



LEI Nº 3.570, DE 02 DE JUNHO DE 1993

Reestrutura a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB e dá outras providências.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Da Empresa

~~**Art. 1º** A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bauru – EMDURB, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica e financeira, instituída pela Lei nº 2.166, de 25 de setembro de 1979, posteriormente alterada pela Lei nº 2.602, de 7 de janeiro de 1986, tem sede e foro em Bauru, Estado de São Paulo, prazo indeterminado de duração e rege-se nos termos desta lei, dos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direitos aplicáveis.~~

Art. 1º A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica e financeira, instituída pela Lei Municipal nº 2.166, de 25 de setembro de 1979, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.602-A, de 07 de janeiro de 1986, para a prestação de serviços públicos essenciais têm sede e foro em Bauru, Estado de São Paulo, prazo indeterminado de duração e rege-se nos termos desta Lei, dos seus Estatutos e, subsidiariamente pelas normas de direitos aplicáveis. (Redação dada pela Lei nº 6483 de 20/12/2013)

Dos Objetivos Sociais

Art. 2º São objetivos da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB:

~~I – supervisionar, gerenciar e executar a política de transportes do Município;~~

~~I – supervisionar, gerenciar, executar a política de trânsito e transportes do Município; (Redação dada pela Lei nº 5979 de 19/10/2010)~~

I - supervisionar, gerenciar e executar a política de trânsito e transporte do Município especialmente as atribuições inerentes ao respectivo Poder de Polícia; (Redação dada pela Lei nº 6483 de 20/12/2013)

~~II – supervisionar, gerenciar e executar a política de desenvolvimento urbano e rural do Município; (Revogado pela Lei nº 5423 de 09/02/2007)~~

~~III – promover, supervisionar, gerenciar e executar a política de limpeza pública, destinação e tratamento do lixo;~~

III - supervisionar, gerenciar e executar a política de limpeza pública, destinação e tratamento do lixo; (Redação dada pela Lei nº 5979 de 19/10/2010)



~~IV – supervisionar, gerenciar e executar a política de uso e ocupação do solo do Município; (Revogado pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))~~

~~V – supervisionar, gerenciar e administrar o serviço funerário e os cemitérios do Município, bem como fiscalizar os cemitérios particulares;~~

V - promover e administrar o serviço funerário assistencial e gerenciar e administrar os cemitérios municipais; (Redação dada pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))

~~VI – supervisionar, gerenciar e executar outros serviços públicos que lhe forem atribuídos pelo Município e serviços públicos ou privados, que venha a contratar com outros Municípios ou com particulares; e (Revogado pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))~~

~~VII – supervisionar, gerenciar e executar obras e serviços em próprios e vias públicas do município de Bauru. (Acrescentado pela [Lei nº 5531 de 28/12/2007](#)) (Revogado pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))~~

VIII - gerenciar o terminal rodoviário municipal e Aeroporto de Bauru – Comandante João Ribeiro Barros, podendo, para tanto exercer todos os Poderes Administrativos inerentes a esta atividade. (Acrescentado pela [Lei nº 6483 de 20/12/2013](#))

Parágrafo único. No cumprimento de seus objetivos a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB seguirá as diretrizes e metas fixadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bauru e em atos normativos a ele equivalentes.

Das Receitas

Art. 3º Constituem receitas da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB:

~~I – as decorrentes de atividades operacionais e resultantes da prestação de serviços que lhe forem atribuídas pelo Município ou contratados;~~

I - as decorrentes de atividade operacionais e resultantes da prestação de serviços que lhe forem atribuídas pelo Município; (Redação dada pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))

II - as decorrentes de saldos apurados em balanços anuais;

III - as decorrentes de taxas, tarifas ou preços cobrados em virtude de atividade vinculada aos objetivos sociais;

IV - as dotações orçamentárias consignadas;

V - as receitas patrimoniais e as decorrentes de operações financeiras;

VI - as decorrentes de legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

e



VII - as decorrentes dos valores recebidos com a concessão, permissão ou autorização de espaços destinados ao comércio no Terminal Rodoviário. (Acrescentado pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))

§ 1º Eventuais sobras de receitas apuradas em balanço anual serão destinadas a melhoria das instalações e investimentos na EMDURB. (Acrescentado pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))

§ 2º A EMDURB poderá receber recursos e bens provenientes de transferência da União ou do Estado, a qualquer título, suportando, em sendo o caso, a contrapartida financeira. (Acrescentado pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))

Do Capital Social

Art. 4º O capital social integralizado e atualizado conforme balanço realizado em 31 de dezembro de 1992 é da ordem de Cr\$ 14.158.122.397,78 (quatorze bilhões, cento e cinquenta e oito milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e oito centavos).

Da Realização dos Objetivos Sociais

Art. 5º Para realizar seus objetivos sociais compete à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB:

I - realizar, diretamente ou com contratação de terceiros, obras, empreendimentos e serviços compatíveis com os objetivos sociais;

II - receber atribuições do Município através do Prefeito Municipal para realizar obras, empreendimentos e serviços necessários ao desenvolvimento municipal ou destinado a atender interesse coletivo dos municípios;

~~**III** - contratar, previamente autorizada pelo Prefeito Municipal, obras, empreendimentos ou serviços com quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que devam ser realizadas fora do território do Município; e (Revogado pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))~~

~~**IV** - promover ações expropriatórias, quando necessárias e depois de obtida declaração de utilidade pública.~~

IV - promover ações expropriatórias, quando necessárias, depois de obtida declaração de utilidade pública autorizada pelo Prefeito Municipal. (Redação dada pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))

§ 1º É vedado a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB realizar obra, empreendimento ou serviço a título gratuito.

~~**§ 1ºA.** Excetua-se da proibição do parágrafo anterior a prestação de serviços de mão de obra em favor das entidades assistenciais com sede no Município de Bauru e devidamente cadastradas junto a Secretaria Municipal do Bem Estar Social (SEBES). (Acrescentado pela [Lei nº 4555 de 14/06/2000](#)) (Revogado pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))~~



~~§ 1º B. Excetua-se da proibição do § 1º, as obras ou serviços realizados com recursos provenientes de transferência da União ou do Estado, a qualquer título, desde que sem contrapartida da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Baurópolis - EMDURB. Na necessidade de contrapartida financeira, a mesma deverá ser suportada exclusivamente pelo Município. (Acrescentado pela [Lei nº 5531 de 28/12/2007](#)) (Revogado pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))~~

~~§ 2º Sempre que contratar com terceiros na forma do inciso III deste artigo, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Baurópolis - EMDURB remeterá, no prazo de 10 (dez) dias, o inteiro teor do contrato à Câmara Municipal e, em igual prazo, eventuais contratos aditivos. (Revogado pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))~~

~~§ 3º As obras, empreendimentos e serviços, se prestadas a terceiros, dependerão de licitação e serão cobradas pelo preço de mercado, conforme dispuser o contrato, e, se prestadas ao Município, serão cobradas ou compensadas na forma prevista nos Estatutos. (Revogado pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))~~

~~§ 3º As obras, empreendimentos e serviços, quando prestados a terceiros, serão cobrados pelo preço de mercado, conforme dispuser o contrato, e se prestadas ao Município, serão cobradas ou compensadas na forma prevista na legislação. (Redação dada pela [Lei nº 5423 de 09/02/2007](#)) (Revogado pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))~~

Dos Órgãos Diretivos

Art. 6º São órgãos diretivos da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Baurópolis - EMDURB:

~~I - Conselho de Administração, integrado por 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal e demissíveis “ad nutum”;~~

~~II - Diretoria Executiva, integrada pelo Presidente e 5 (cinco) Diretores Operacionais, nomeados pelo Prefeito Municipal e demissíveis “ad nutum”; e~~

~~II - Diretoria Executiva, integrada pelo Presidente e 3 (três) Diretores Operacionais, nomeados pelo Prefeito Municipal e demissíveis “ad nutum”; e (Redação dada pela [Lei nº 5423 de 09/02/2007](#))~~

~~II - diretoria Executiva, integrada pelo Presidente e 4 (quatro) Diretores Executivos nomeados pelo Presidente Municipal e demissíveis “ad nutum”; (Redação dada pela [Lei nº 6483 de 20/12/2013](#))~~

~~II - A Diretoria Executiva, integrada pelo Presidente e 03 (três) Diretores Executivos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e demissíveis *ad nutum*. (Alterado pela [Lei nº 7.705, de 29/06/2023](#))~~

~~III - Conselho Fiscal, integrado por 3 (três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 3 (três) anos.~~



III - Conselho Fiscal integrado por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução, observados os parágrafos 3º e 4º deste artigo. (Redação dada pela [Lei nº 4504 de 05/01/2000](#))

~~§ 1º A nomeação para Presidente da Diretoria Executiva e para membro do Conselho Fiscal deverá, tão logo, formalizada, ser submetida à aprovação da Câmara Municipal. (Revogado pela [Lei nº 5494 de 29/10/2007](#))~~

§ 2º ~~§ 1º~~ Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão ter vínculos de parentesco, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, inclusive, com o Prefeito Municipal, seus Secretários e Assessores diretos, bem como Vereadores. (Renumerado pela [Lei nº 5494 de 29/10/2007](#))

§ 3º ~~§ 2º~~ Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem pertencer ou terem pertencido aos quadros da administração municipal direta ou indireta no último ano anterior à nomeação. (Acrescentado pela [Lei nº 4504 de 05/01/2000](#)) (Renumerado pela [Lei nº 5494 de 29/10/2007](#))

§ 4º ~~§ 3º~~ O integrante do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal cuja nomeação incidir na proibição do parágrafo anterior deverá solicitar sua demissão sob pena de ser demitido pelo Prefeito Municipal. (Acrescentado pela [Lei nº 4504 de 05/01/2000](#)) (Renumerado pela [Lei nº 5494 de 29/10/2007](#))

§ 3º O integrante do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal cuja nomeação incidir na proibição do parágrafo anterior deverá solicitar seu desligamento da EMDURB sob pena de ser desligado pelo Prefeito Municipal. (Redação dada pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))

Do Conselho de Administração

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração:

I - apreciar o planejamento anual da empresa, opinando quanto a viabilidade de planos e programas;

II - sugerir à Diretoria Executiva, planos e programas;

III - pronunciar-se, previamente, sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da empresa; e

IV - opinar sobre quaisquer assuntos de interesse da empresa submetidas à sua apreciação.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva e suas reuniões serão documentadas em ata, lavradas em livro próprio.

Da Diretoria Executiva

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva:



I - Dirigir as atividades da empresa e executar as ações previstas no planejamento anual;

II - apreciar estudos, projetos, relatórios e programas de interesse da empresa e vinculados aos objetivos sociais;

III - deliberar sobre contratos de interesse da empresa;

IV - estabelecer normas internas referentes a seu quadro de pessoal e dar-lhes execução;

V - prestar informações solicitadas pelo Prefeito Municipal, Câmara Municipal e Tribunal de Contas;

VI - elaborar relatórios de atividades realizadas e prestação anual de contas, encaminhando-as ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas;

VII - deliberar sobre operações financeiras, contatos e convênios de interesse da empresa; e

VIII - praticar, conjuntamente, todos os demais atos de gestão que não sejam objeto de atribuição particular de seus integrantes.

~~**Parágrafo único.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por quinzena e suas reuniões serão documentadas em ata, lavradas em livro próprio.~~

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês e suas reuniões serão documentadas em ata, lavradas em livro próprio. (Redação dada pela [Lei nº 6483 de 20/12/2013](#))

Art. 9º Compete ao Presidente:

I - representar a empresa, judicial e extrajudicialmente;

II - coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

III - executar ou acompanhar a execução das atividades da empresa;

IV - movimentar recursos financeiros da empresa, assinando conjuntamente com seu Diretor Administrativo-Financeiro;

V - praticar os demais atos de gestão que não sejam de atribuição da Diretoria Executiva ou, particularmente, de outros Diretores; e

VI - julgar os processos administrativos disciplinares. (Acrescentado pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))

Art. 10. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:



I - substituir o Presidente e demais Diretores nos seus impedimentos;

II - orientar, supervisionar e acompanhar a execução da política administrativo-financeira da empresa;

III - coordenar o sistema contábil e acompanhar os serviços internos de auditoria;

IV - supervisionar e executar a política de pessoal da empresa;

V - movimentar, conjuntamente com o Presidente, os recursos e aplicações financeiras; e

VI - praticar todos os demais atos de gestão inerentes às atividades administrativas e financeiras que não sejam atribuídas à Diretoria Executiva, ao Presidente ou, particularmente, a outros Diretores.

Art. 11. ~~Compete ao Diretor de Limpeza Pública, Serviço Funerário e Cemitérios:~~

~~**I** - orientar, supervisionar, executar e acompanhar execução de obras, empreendimentos e serviços vinculados a limpeza pública, destinação e tratamento do lixo, serviço funerário e cemitério;~~

~~**II** - praticar todos os demais atos de gestão inerentes às atividades da sua Diretoria que não sejam atribuídos à Diretoria Executiva, ao Presidente ou, particularmente, a outros Diretores; e~~

~~**III** - apresentar relatório escrito ao Presidente sobre ocorrências prejudiciais à execução dos serviços. (Acrescentado pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))~~

Art. 11 Compete ao Diretor de Limpeza Pública, Serviço Funerário e Cemitérios: (Redação dada pela [Lei nº 7.705, de 29/06/2023](#))

I - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução de obras, empreendimentos e serviços vinculados a limpeza pública, destinação e tratamento do lixo, serviço funerário e cemitérios;

II - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes à manutenção da frota da EMDURB, e sua organização documental;

III - praticar todos os demais atos de gestão inerentes às atividades da sua Diretoria que não sejam atribuídos à Diretoria Executiva, ao Presidente ou, particularmente, a outros Diretores; e

IV - Apresentar relatório escrito ao Presidente sobre ocorrências prejudiciais à execução dos serviços. (Redação dada pela [Lei nº 7.705, de 29/06/2023](#))

Art. 12. ~~Compete ao Diretor de Desenvolvimento: (Revogado pela [Lei nº 5423 de 09/02/2007](#))~~



~~I – orientar, supervisionar, executar e acompanhar execução da política municipal de desenvolvimento urbano e rural, bem como obras, empreendimentos e serviços a ela vinculados; e (Revogado pela [Lei nº 5423 de 09/02/2007](#))~~

~~II – praticar todos os demais atos de gestão inerentes as atividades de sua Diretoria que não sejam atribuídos à Diretoria Executiva, ao Presidente, ou, particularmente, a outros Diretores. (Revogado pela [Lei nº 5423 de 09/02/2007](#))~~

Art. 13. ~~Compete ao Diretor de Transportes: (Revogado pela [Lei nº 5423 de 09/02/2007](#))~~

~~I – orientar, supervisionar, executar e acompanhar execução da política municipal de transportes, bem como obras, empreendimentos e serviços a ela vinculadas; e (Revogado pela [Lei nº 5423 de 09/02/2007](#))~~

~~II – praticar todos os demais atos de gestão inerentes as atividades de sua Diretoria que não sejam atribuídas à Diretoria Executiva, ao Presidente, ou, particularmente, a outros Diretores. (Revogado pela [Lei nº 5423 de 09/02/2007](#))~~

Art. 14. Compete ao Diretor de Sistemas Viários:

Art. 14. ~~Compete ao Diretor de Sistemas Viários e Transportes: (Redação dada pela [Lei nº 5423 de 09/02/2007](#))~~

~~I – orientar, supervisionar, executar e acompanhar execução da política municipal de uso e ocupação do solo, bem como obras, empreendimentos e serviços a ela vinculadas; e~~

~~I – orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução da política municipal de uso e ocupação do solo e de transportes, bem como obras empreendimentos e serviços a ela vinculadas; (Redação dada pela [Lei nº 5423 de 09/02/2007](#))~~

~~I – orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução da política de trânsito e transportes do Município, especialmente as atribuições inerentes ao respectivo Poder de Polícia, bem como obras, empreendimentos e serviços a elas vinculadas; (Redação dada pela [Lei nº 6483 de 20/12/2013](#))~~

~~II – praticar todos os demais atos de gestão inerentes as atividades da sua Diretoria que não sejam atribuídas à Diretoria Executiva, ao Presidente, ou, particularmente, a outros Diretores.~~

~~II – praticar todos os demais atos de gestão inerentes as atividades da sua Diretoria que não sejam atribuições próprias da Diretoria Executiva ao Presidente, ou, particularmente, a outros diretores; e (Redação dada pela [Lei nº 5423 de 09/02/2007](#))~~

~~III – apresentar relatório escrito ao Presidente sobre ocorrências prejudiciais a execução dos serviços. (Acrescentado pela [Lei nº 5979 de 19/10/2010](#))~~

Art. 14 Compete ao Diretor de Sistemas Viários e Transportes: (Redação dada pela [Lei nº 7.705, de 29/06/2023](#))



I - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução da política de trânsito e transportes do Município, especialmente as atribuições inerentes ao respectivo Poder de Polícia, bem como obras, empreendimentos e serviços a elas vinculados;

II - praticar todos demais atos de gestão inerentes às atividades da sua Diretoria que não sejam atribuições próprias da Diretoria Executiva, ao Presidente, ou, particularmente, a outros diretores;

III - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes à manutenção predial e administração do Terminal Rodoviário de Bauru e do Aeroporto de Bauru “Comandante João Ribeiro de Barros”;

IV - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços de manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário da EMDURB;

V - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução às matérias de comunicação e divulgação de notícias, reclamações e solicitações de usuários e munícipes;

VI - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes ao expediente geral da Empresa;

VII - praticar todos os demais atos de gestão inerentes às atividades da sua Diretoria que não sejam atribuídos ao Presidente, à Diretoria Executiva, ou particularmente, a outros Diretores; e

VIII - apresentar relatório escrito ao Presidente sobre ocorrências prejudiciais à execução dos serviços. (Redação dada pela [Lei nº 7.705, de 29/06/2023](#))

Art. 14-A. ~~Compete ao Diretor Operacional e de Intermodais Rodo-aéreos:~~
(Acrescentado pela [Lei nº 6483 de 20/12/2013](#))

~~**I** - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes à manutenção predial e administração do Terminal Rodoviário de Bauru e do Aeroporto de Bauru — “Comandante João Ribeiro de Barros”;~~

~~**II** - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços de manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário da EMDURB;~~

~~**III** - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes às matérias de comunicação e divulgação de notícias, reclamações e solicitações de usuários munícipes;~~

~~**IV** - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes ao expediente geral da Empresa;~~

~~**V** - orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes a manutenção da frota da EMDURB e sua organização documenta;~~



~~VI - praticar todos os demais atos da gestão inerentes as atividades da sua Diretoria que não sejam atribuídos ao Presidente, à Diretoria Executiva, ou particularmente, a outros Diretores; e~~

~~VII - apresentar relatório escrito ao Presidente sobre ocorrências prejudiciais à execução dos serviços. (Acrescentado pela [Lei nº 6483 de 20/12/2013](#)) (Revogado pela [Lei nº 7.705, de 29/06/2023](#))~~

Do Conselho Fiscal

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da empresa;

II - solicitar informações internas e examinar documentos quando entender necessárias ao desempenho de suas funções; e

III - emitir parecer sobre as contas da empresa, utilizando, quando entender conveniente, serviço de auditoria externa.

Do Quadro de Pessoal

Art. 16. O quadro de pessoal da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Baurópolis – EMDURB, abrange:

I - o Quadro de Pessoal Diretivo, integrado pelos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

~~II - o Quadro de Pessoal de Funções de Confiança, integrado por assessores, gerentes e chefes de serviços operacionais; e~~

~~II - o Quadro de Pessoal de Funções de Confiança, integrado por Assessores, Gerentes e Chefes, sendo que estes últimos deverão ser obrigatoriamente preenchidos por pessoal do quadro permanente da Empresa; e (Redação dada pela [Lei nº 6483 de 20/12/2013](#))~~

II - O Quadro de Pessoal dos Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração que é integrado pelo Presidente, pelos Diretores, Assessores e Gerentes; (Alterado pela [Lei nº 7.705, de 29/06/2023](#))

II-A - O Quadro de Funções de Confiança que é integrado pela Secretária da Presidência, por Chefes e Encarregados devendo, portanto, ser obrigatoriamente preenchido por pessoal do quadro permanente efetivo da Empresa ou da Administração Direta e Indireta; (Acrescentado pela [Lei nº 7.705, de 29/06/2023](#))

II-B - Para nomeação no Quadro de Pessoal dos Cargos de Presidente, Secretária da Presidência, Diretores, Assessores e Gerentes exige-se a comprovação de Ensino Superior (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) concluído. (Acrescentado pela [Lei nº 7.705, de 29/06/2023](#))



~~III – o Quadro de Pessoal Permanente integrado pelos funcionários operacionais.~~

III - O Quadro de Pessoal Permanente que é integrado pelos funcionários operacionais. (Redação dada pela [Lei nº 7.705, de 29/06/2023](#))

~~§ 1º O Quadro de Pessoal de Funções de Confiança será fixado por ato normativo da Diretoria Executiva, aprovado pelo Prefeito Municipal e seus integrantes serão recrutados por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Prefeito Municipal.~~

§ 1º O Quadro de Pessoal de Funções de Confiança será fixado por ato normativo da Diretoria Executiva aprovada pelo Prefeito Municipal e seus integrantes serão nomeados e exonerados por Portaria da Diretoria Executiva e anuência do Prefeito Municipal, com exceção daqueles ocupados por empregado público integrante do quadro de pessoal permanente que serão nomeados e exonerados por Portaria do Presidente da Diretoria Executiva em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro. (Redação dada pela [Lei nº 6483 de 20/12/2013](#))

~~§ 2º O Quadro de Pessoal Permanente será estabelecido por ato normativo da Diretoria Executiva, aprovado pelo Prefeito Municipal, e seus integrantes serão recrutados por processo seletivo público, aberto aos interessados que preencham as condições exigidas por normas internas.~~

§ 2º O Quadro de Pessoal Permanente será estabelecido por ato normativo da Diretoria Executiva, aprovado pelo Prefeito Municipal e seus integrantes serão recrutados por concurso público, aberto aos interessados que preencham as condições exigidas por normas internas. (Redação dada pela [Lei nº 6483 de 20/12/2013](#))

~~§ 3º O regime jurídico do pessoal será o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.~~

~~§ 3º É vedado à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Baurópolis – EMDURB, sob qualquer pretexto: (Redação dada pela [Lei nº 4504 de 05/01/2000](#))~~

~~I – Ter em seu quadro de pessoal de função de confiança: (Redação dada pela [Lei nº 4504 de 05/01/2000](#))~~

~~a) Um número maior de 20 (vinte) assessores; (Redação dada pela [Lei nº 4504 de 05/01/2000](#))~~

~~a) um número maior de 15 (quinze) assessores; (Redação dada pela [Lei nº 5423 de 09/02/2007](#))~~

~~b) Gerência com menos de 3 (três) setores ou departamentos; e (Redação dada pela [Lei nº 4504 de 05/01/2000](#))~~

~~c) Chefia com setores ou departamentos com menos de 4 (quatro) funcionários. (Redação dada pela [Lei nº 4504 de 05/01/2000](#))~~

~~II – VETADO; (Redação dada pela [Lei nº 4504 de 05/01/2000](#))~~



~~III – VETADO. (Redação dada pela [Lei nº 4504 de 05/01/2000](#))~~

~~§ 3º É vedado à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, sob qualquer pretexto, ter em seu Quadro de Pessoal de Funções de Confiança: (Redação dada pela [Lei nº 6483 de 20/12/2013](#))~~

~~a) um número maior de 08 (oito) Assessores, todos preenchidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração;~~

~~b) um número maior de 15 (quinze) Gerentes, dentre os quais 05 (cinco), deverão ser obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa e os demais poderão ser preenchidos por ocupantes de cargos de livre e nomeação e exoneração; e~~

~~c) um número maior de 30 (trinta) chefes, todos obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa. (Redação dada pela [Lei nº 6483 de 20/12/2013](#))~~

§ 3º É vedado à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, sob qualquer pretexto, ter em seu Quadro de Pessoal dos Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança: (Alterado pela [Lei nº 7.705, de 29/06/2023](#))

I - Um número maior de 06 (seis) Assessores, todos preenchidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração; (Alterado pela [Lei nº 7.705, de 29/06/2023](#))

II - Um número maior de 12 (doze) Gerentes, dentre os quais 05 (cinco) deverão ser obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa, sendo que destes, a Gerência Jurídica necessariamente será ocupada por funcionário aprovado em concurso público para o exercício do cargo de Advogado, e os demais poderão ser preenchidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração; e (Alterado pela [Lei nº 7.705, de 29/06/2023](#))

III - Um número maior de 01 (uma) Secretária da Presidência, de 20 (vinte) chefes e 40 (quarenta) encarregados, todos obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa ou da Administração Direta e Indireta. (Alterado pela [Lei nº 7.705, de 29/06/2023](#))

~~§ 4º O regime jurídico do pessoal será estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho. (Renumerado de 3º para 4º pela [Lei nº 4504 de 05/01/2000](#))~~

§ 4º O regime jurídico dos empregados do quadro de pessoal permanente, admitidos por concurso público, será estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho. (Alterado pela [Lei nº 7064 de 07/05/2018](#))

§ 5º Fica expressamente vedada contratação de empregado público “ad nutum” para o exercício de quaisquer outras atividades senão naquelas admitidas no § 3º deste artigo, ainda que sobre outra denominação; não estende-se tal vedação as funções de confiança ocupadas por funcionários de carreira; desde que observadas as disposições contidas no artigo 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil. (Acrescentado pela [Lei nº 6483 de 20/12/2013](#))



~~§ 6º~~ Excetua-se da previsão contida na alínea “a” do § 3º do art. 16, os 04 (quatro) cargos em comissão atualmente ocupados por Assessores Jurídicos, que gradativamente serão substituídos tão logo ocorram as contratações mediante realização de concurso público para os advogados que farão parte do quadro permanente de empregados públicos da Empresa. (Acrescentado pela [Lei nº 6483 de 20/12/2013](#))

§ 6º Revogado. (Redação dada pela [Lei nº 7.705, de 29/06/2023](#))

§ 7º Expressamente proibida a cessão de funcionários para outros órgãos da Administração Direta ou Indireta de qualquer esfera administrativa de nível Municipal, Estadual ou Federal, bem como da iniciativa privada. (Acrescentado pela [Lei nº 6483 de 20/12/2013](#))

§ 8º Os cargos do quadro de pessoal comissionado diretivos indicados no inciso I e as funções de confiança de Assessoria e Gerência do inciso II, quando não ocupados por empregados do quadro de pessoal permanente serão regidos por Ato Normativo, a ser elaborado pela EMDURB - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Baurópolis que estabelecerá a remuneração devida a cada cargo. (Acrescentado pela [Lei nº 7064 de 07/05/2018](#))

§ 9º Fica proibida a concessão de qualquer tipo de rescisão indenizatória, concessão de benefício por tempo de serviço prestado, biênio, progressão por escolaridade, bem como inclusão em plano de evolução funcional para cargos e funções descritos no § 8º, quando não ocupados por empregado do quadro e pessoal permanente. (Acrescentado pela [Lei nº 7064 de 07/05/2018](#))

§ 10. Os cargos descritos no § 8º, quando não integrados por empregados do quadro de pessoal permanente terão direito, além da remuneração prevista em Ato Normativo, tão somente a recolhimento previdenciário junto ao Regime Geral de Previdência Social e eventuais benefícios relativos à saúde, nos mesmos moldes e apenas quando também conferidos ao quadro de pessoal permanente. (Acrescentado pela [Lei nº 7064 de 07/05/2018](#))

Da Remuneração

Art. 17. A remuneração dos integrantes dos Quadros de Pessoal será fixada por ato normativo da Diretoria Executiva, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não terão remuneração, cabendo à Diretoria Executiva propor ao Prefeito Municipal a fixação de gratificações por comparecimento às reuniões.

Do Exercício Social

Art. 19. O exercício social coincidirá com ano civil, devendo a empresa levantar balanço geral até 31 de dezembro de cada ano, para os fins de direito.

Da Contabilidade

Art. 20. O Sistema Contábil atenderá as normas da contabilidade mercantil, observados, no qual for aplicável, os princípios da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) e as determinações do Tribunal de Contas.



Das Determinações Particulares

Art. 21. A Diretoria Executiva, observadas as normas desta lei, submeterá no prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal minuta de decreto instituindo novo Estatuto para Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.

Parágrafo único. Publicado o decreto previsto neste artigo e praticados os atos registrários, a Diretoria Executiva encaminhará cópia integral e autêntica à Câmara Municipal.

Art. 22. Se, por força de lei, ocorrer a extinção da empresa, seus bens e direitos reverterão ao Município, atendidos os encargos e responsabilidades pendentes ao tempo da extinção.

Das Disposições Transitórias

Art. 23. Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir para o patrimônio da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, veículos, máquinas, equipamentos e materiais em estoque ao Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 24. Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, por tempo indeterminado, o uso dos imóveis destinados ao Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 25. Até a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB promova adequação de seu quadro de pessoal para cumprir os encargos desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder-lhe, sem ônus para a empresa e sem prejuízo dos direitos e vantagens pessoais, os servidores municipais lotados no Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 26. Em decorrência do estabelecido por esta lei, ficam expressamente abrogados o [inciso III e o parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 3.089, de 24 de julho de 1989](#).

~~**Art. 27.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**Art. 27.** Em face o disposto no parágrafo 3º e respectivos incisos do artigo 16 da Lei nº 3.570, de 2 de junho de 1993, a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru — EMDURB, deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, adequar seu quadro de pessoal as exigências desta Lei. (Redação pela [Lei nº 4504 de 05/01/2000](#)) (Revogado pela [Lei nº 6483 de 20/12/2013](#))~~

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Renumerado de 27 para 28 pela [Lei n 4504 de 05/01/2000](#))

Bauru, 02 de junho de 1993.



TIDEI DE LIMA
Prefeito Municipal

ABEL APARECIDO CORTEZ
Secretário dos Negócios Jurídicos

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO
Diretor da Divisão do Expediente

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.